



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2018/2019

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 46.862.926/0001-97, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Rua Imperial, nº 843 – Vila Imperial – CEP. 15015-610, representado por seu Presidente infra-assinado, Sr. REINALDO DALUR DE SOUZA, inscrito no CPF 262.435.388-77, assistido por seu advogado Dr. ROBYNSON JULIANO DA SILVA, OAB/MS. 15.182, OAB/SP. 373.113, conforme instrumento de procuração anexo;

**SUSCITADO:** LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 45.157.179/0001-23, situado na Rua Olício Bernardino Viana, nº 53 – Jardim Covizzi, no Município de Tanabi-SP – CEP. 15170-000, representado por seu Provedor infra-assinado, Sr. RUBENS DONIZETI DA SILVEIRA, inscrito no CPF 928.141.668-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Correção do salário a partir de 1º de maio de 2018, no percentual de 4,00% (Quatro inteiros por cento), incidente sobre os salários de abril de 2018.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. IST.

**Parágrafo Segundo:** Os percentuais estipulados no caput e no parágrafo 1º da presente cláusula não são cumulativos.

### Cláusula 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir do 1º de maio de 2018, os pisos salariais da categoria corresponderão:

| Rua Imperial, nº 843 | Vila Imperial | São José do Rio Preto-SP | CEP. 15015-610  
| ☎ (17) 3211.2525 | ✉ [sindsaudejuridico@hotmail.com](mailto:sindsaudejuridico@hotmail.com)



APOIO (copa, cozinha, lavanderia e limpeza)	R\$ 1.151,30
ADMINISTRAÇÃO (secretárias, recepção e auxiliares administrativos)	R\$ 1.203,30
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	R\$ 1.335,90
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 1.404,00

**Parágrafo único:** Sobre os pisos salariais não haverá incidência do reajuste previsto na Cláusula 1ª do presente Acordo.

#### **Cláusula 3ª – ANUÊNIO**

A partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho revisada e datada de 21 de agosto de 1998, finda-se a concessão do adicional por tempo de serviço ou anuênio, que será mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa, exclusivamente aos empregados que já percebiam o benefício.

#### **Cláusula 4ª – COMPENSAÇÃO SALARIAL**

Em decorrência do reajuste previsto na Cláusula Primeira, não serão compensadas as antecipações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial.

#### **Cláusula 5ª – ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados que laboram em jornada noturna, compreendida entre 22:00 horas de um dia às 07:00 horas do seguinte, pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre o valor das horas diurnas.

#### **Cláusula 6ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Concessão de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, com assistência do sindicato da categoria profissional, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado em descanso em outro dia, e em data pré-escalada com a administração, dentro do trimestre posterior ao fato gerador.



**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

**Parágrafo terceiro:** Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas, para compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

#### **Cláusula 7ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no valor de R\$ 1.127,23 (Um mil cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

#### **Cláusula 8ª – FUNÇÃO IDÊNTICA**

Sendo idêntica à função e trabalho de igual valor, o empregado admitido deverá receber salário igual ao menor salário percebido pelo paradigma na função, sem distinção e sexo, nacionalidade e idade.

#### **Cláusula 9ª – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

Empregado chamado a substituir outro de salário superior, terá garantido o salário igual ao do substituído enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja em período superior a 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula 10ª – DAS FÉRIAS**

A época da concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias. Dessa informação, o interessado irá fornecer um recibo (art. 135 da CLT).

**Parágrafo primeiro:** O pagamento das férias terá como base à remuneração bruta do empregado, sobre a qual terá o acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e ainda ser paga no máximo até dois dias úteis antes do início do gozo.



**Parágrafo segundo:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o Sábado, Domingo ou Feriado, dia de compensação de repouso semanal, bem como no intervalo de 36 (trinta e seis) horas após a saída do plantão e as ausências legais.

#### **Cláusula 11ª – CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

#### **Cláusula 12ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE**

O empregador que utilizar a forma de pagamento de salários mediante cheques deve observar as exigências da Portaria MTB nº 3.281, de 07/12/84.

#### **Cláusula 13ª – PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

a) A Empresa recolherá diretamente para a entidade sindical profissional uma contribuição no percentual total de 3% (três por cento) anual, sobre o salário base de cada obreiro já reajustado, dividida em duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento), sendo a primeira parcela referente ao mês de Junho/2018 a ser recolhida até o dia 10 (dez) de Julho/2018 e a segunda parcela referente ao mês de Julho/2018 até o dia 10 (dez) de Agosto/2018 de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujos pagamentos serão feitos através de guias, que serão fornecidas pelo Sindicato Profissional. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

b) De acordo com o artigo 513, letra “e”, da CLT, que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial Mensal de todos os empregados associados ou não, pertencentes a presente categoria profissional e beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, à razão de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado por escrito e individualmente junto ao Sindicato Profissional, em sua sede, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente Acordo, sendo vedada a entrega via e-mail, correio ou Cartório.

**Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição assistencial referida na letra “b” supra acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



**Parágrafo Terceiro:** A falta do desconto e do devido recolhimento implicará na responsabilidade do Empregador, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado.

#### **Cláusula 14ª – LICENÇA ADOÇÃO**

Será concedida licença para empregadas mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente - Lei nº10.421/2002.

#### **Cláusula 15ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO**

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **Cláusula 16ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento dos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

#### **Cláusula 17ª – EXTRATO DO FGTS**

O empregador fica obrigado a entregarem aos seus empregados os extratos do FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

#### **Cláusula 18ª – INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

**Parágrafo único:** fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

#### **Cláusula 19ª – ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.



### **Cláusula 20ª – CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluída as hipóteses previstas no artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Portaria nº 1.510/2009 do MTE).

### **Cláusula 21ª – RESCISÕES CONTRATUAIS**

Todas as rescisões de empregados com mais de um ano na empresa deverão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde ou na Gerência Regional do Trabalho.

### **Cláusula 22ª – DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL – COMUNICADO AO EMPREGADO**

A empresa se compromete a proceder a quitação rescisória nos termos da lei e a realizar o ato homologatório em até dez dias do término do aviso prévio. O não cumprimento implicará em multa no importe de 1(um) salário base, que será revertida em favor do empregado.

**Parágrafo único:** O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

### **Cláusula 23ª – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

**Parágrafo primeiro:** A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem em tiro de guerra.

**Parágrafo segundo:** Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário de prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

### **Cláusula 24ª – ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a comunicação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.



### **Cláusula 25ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

O empregador não poderá dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

### **Cláusula 26ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o 1º, 2º ou 3º grau ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

**Parágrafo único:** O empregador abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

### **Cláusula 27ª - DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada à empresa a composição sindical.

### **Cláusula 28ª - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

### **Cláusula 29ª - DIRIGENTES SINDICAIS E A EMPRESA**

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter negociação com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.



### **Cláusula 30ª – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**

Será concedida estabilidade no emprego aos “cipeiros” (titulares e suplentes), em consonância com a legislação.

### **Cláusula 31ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pelo empregado, desde que exigido o seu uso.

### **Cláusula 32ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Será concedido gratuitamente, pelo empregador, todo material necessário ao desempenho das funções do empregado na empresa.

### **Cláusula 33ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Fica estabelecido aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

### **Cláusula 34ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 02 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivo nos casos de morte de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, sogro ou sogra.
- c) Mãe Empregada: Será abonada uma falta mensal, quando deixar de comparecer para levar o filho menor de 16 (dezesseis) anos ou incapaz ao médico, quando necessário, desde comprovado com atestado médico, em consultas ou exames. E no caso internação até a alta hospitalar.
- d) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em Lei.

### **Cláusula 35ª – CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Fica estabelecido que a empresa fornecerá aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando do tempo de serviço na empresa.





### **Cláusula 36ª – MENSALIDADES SINDICAIS**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa descontar diretamente da folha de pagamento, o valor referente a contribuição social do empregado, em favor do sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado, efetuando o repasse ao sindicato profissional até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

### **Cláusula 37ª – AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado ao empregado que contar com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de serviço à mesma empresa, a concessão de aviso prévio, nos casos de despedimento sem justa causa, de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O Aviso Prévio de 45(quarenta e cinco) dias trata-se de cláusula pré-existent em normas coletivas anteriores, que por força da lei nº 12.506 de 11/10/2011, a partir de 11/10/2011 a empresa se obriga a observar o acréscimo acima referido no cômputo do aviso.

**Parágrafo Segundo:** O Aviso Prévio conforme lei nº 12.506 de 11/10/2011 não vigorará em caso de pedido de demissão.

**Parágrafo Terceiro:** Os dias acrescidos no aviso prévio conforme a proporcionalidade do período trabalhado deverão obrigatoriamente ser indenizados ao empregado e pedido de demissão.

### **Cláusula 38ª – LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

### **Cláusula 39ª – BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO**

A empresa que mantém em seus quadros de funcionários mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterá no local de trabalho, um berçário para criança em idade de amamentação.

**Parágrafo único:** fica garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando as empresas não cumprirem com as determinações contidas no “caput”.

### **Cláusula 40ª – CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE**

A empresa manterá, no local de trabalho, um berçário e ou fornecerá creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 30 (trinta) meses de idade da criança, podendo a creche ser



substituída por convênio creche, ou fornecerão ajuda creche no valor mensal de 15% (quinze por cento) do salário de ingresso, por filho.

**Parágrafo único:** A documentação exigível dos empregados para o recebimento da ajuda creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

#### **Cláusula 41ª – ANOTAÇÕES NA CTPS**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. – Cadastro Brasileiro de Ocupações.

#### **Cláusula 42ª – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos, cuja entrega para justificativa e abono deverá ser feita no primeiro dia de retorno ao trabalho.

#### **Cláusula 43ª – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

O hospital, dentro de suas especialidades, concederá a todos os funcionários atendimento ambulatorial, em suas dependências, pelo médico plantonista do hospital.

#### **Cláusula 44ª – RELAÇÃO NOMINAL**

Fica obrigado o empregador, remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) até o dia 20 (vinte) de setembro.

#### **Cláusula 45ª – VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

#### **Cláusula 46ª – QUADRO DE AVISOS**

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria. Precedente Normativo do TST nº. 104.



#### **Cláusula 47ª – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

#### **Cláusula 48ª – REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS**

A empresa se obriga a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

#### **Cláusula 49ª – EXAMES MÉDICOS**

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

#### **Cláusula 50ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Os empregados e empregador, por acordo escrito e com a assistência do sindicato da categoria profissional, estabelecerão jornada especial de trabalho:

- a) Jornada especial de trabalho diurna de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 2 (duas) folgas mensais; os empregados que laborarem nos feriados receberão em dobro ou em folga compensatória;
- b) Jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche e um plantão de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuados os empregados do corpo de enfermagem.

**Parágrafo único:** O sindicato profissional obriga-se a entregar para registro no Ministério do Trabalho, o acordo firmado de jornada de trabalho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembléia, sendo obrigação da empresa viabilizar a mesma.

#### **Cláusula 51ª – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

Obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno, e aos que trabalham no plantão diurno em jornada superior a 8 (oito) horas.



### **Cláusula 52ª – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Enquanto perdurar o contrato de trabalho, será concedido pelo empregador, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um cartão alimentação/tiquete no valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).

### **Cláusula 53ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º. Salário integral.

### **Cláusula 54ª – CORRESPONDÊNCIA**

A empresa distribuirá aos seus empregados às correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão que o mesmo efetue nos termos da presente Cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

### **Cláusula 55ª – DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde”, na base territorial abrangida pelo Sindicato. O trabalhador terá direito a uma folga a mais, sendo que a empresa terá até Dezembro de 2018 para compensar a folga ou pagar em horas extras.

### **Cláusula 56ª – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**

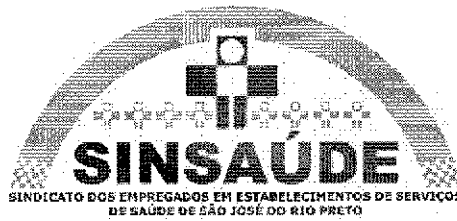
Os representantes de empregados de que trata o artigo 11, da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

### **Cláusula 57ª – GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de acordo coletivo, com relação a quaisquer das Cláusulas vigentes neste Acordo Coletivo.

### **Cláusula 58ª – SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.



### **Cláusula 59ª – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

As Empresas ficam obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação atualizada dos seus empregados admitidos e demitidos, para ser atualizado o programa de emprego da entidade Sindical, contendo os seguintes dados:

1º - Nome completo do empregado; 2º - Data de Nascimento; 3º - Número do CPF; 4º - Valor de salário de cada empregado; 5º Datas de Admissão e Demissão; 6º Endereço.

**Parágrafo Primeiro:** A relação ser enviada preferencialmente por meio eletrônico, em arquivo, no formato de planilha em Excel e/ou compatível, ou entregue diretamente no Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato disponibilizará um modelo de planilha para ser baixada, preenchido e enviado como arquivo em anexo via e-mail.

### **Cláusula 60ª – MULTA**

Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de 2% (dois por cento) do menor salário de ingresso por empregado, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo único:** Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário dia por empregado por dia de atraso, até o limite do valor principal, quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as Cláusulas que tenham multa “pré-estabelecidas”.

### **Cláusula 61ª – DATA-BASE**

A data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto e base Territorial será 1º de maio.

### **Cláusula 62ª – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019.




E, assim, plenamente de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.


São José do Rio Preto, 22 de maio de 2018.



**REINALDO DALUR DE SOUZA**  
Presidente, CPF. 262.435.388-77



**ROBYNSON JULIANO DA SILVA**  
Adv.. OAB/MS. 15.182, OAB/SP. 373.113



**RUBENS DONIZETI DA SILVEIRA**  
Provedor, CPF. 928.141.668-91